



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**1º TERMO ADITIVO ao Contrato n.º 023/2010 que entre si fazem a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a empresa RECRIAR ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias n.º 9, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.523.215/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor **Professor ROBERTO DE SOUZA SALLES**, nomeado por Decreto Presidencial de 05/11/2010, publicado no DOU, n.º 213, de 08/11/2010, portador da Cédula de Identidade n.º 3338334, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CIC/MF sob o n.º 434.300.237-34, e a empresa **RECRIAR ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.264.591/0001-28, sediada na Rua Capitão Félix, n.º 110 – sl. 331, na cidade de Benfica, Estado do Rio de Janeiro, representada neste ato por **MARCELO ROSMAN**, portador da Cédula de Identidade n.º 139.321/D, expedida pelo CREA/RJ, e inscrito no CIC/MF sob o n.º 872.124.397-20, conforme poderes expressos constantes do Processo n.º 23069.008.881/2010-06, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no inciso II, § 1º do art. 57 da Lei Federal n.º. 8666 de 1993 e suas alterações posteriores, tem entre si, justo e avençado Termo Aditivo nas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 04 (quatro) meses, terminando em **21 de setembro de 2011**, conforme solicitação da fiscalização.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

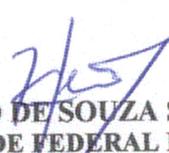
A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

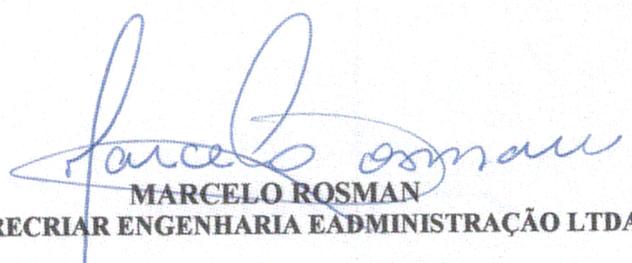
O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, mantendo as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 20 de MAIO de 2011.

  
**ROBERTO DE SOUZA SALLES**  
 UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Hector Luiz Soares de Moura  
 Decano no Exercício de História/UFF  
 Matrícula SIAPE nº 303513

  
**MARCELO ROSMAN**  
 RECRIAR ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA

**Testemunhas:**

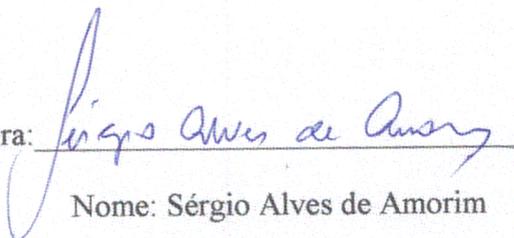
Assinatura: \_\_\_\_\_



Nome: JOSÉ CARLOS DIAS DE SOUZA

CPF: 354754987-68

Assinatura: \_\_\_\_\_



Nome: Sérgio Alves de Amorim

CPF: 491.738.987-91